

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 28 DE JUNHO DE 2023 - CMAS- PIUMHI - MG

“Dispõe sobre a alteração do §2º do art. 15, art. 19 e art. 20, todos da Resolução nº 04 de 07 de março de 2022 – CMAS – Piumhi-MG e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PIUMHI, no uso de suas atribuições legais em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2023, ata nº 368/2023.

Resolve:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 15 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2.022 – CMAS – Piumhi-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O benefício eventual prestado em virtude de nascimento ou auxílio natalidade passa a ser composto pelos seguintes itens:

KIT PARA AUXÍLIO NATALIDADE

QUANTIDADE	ITENS
01	Banheira plástica infantil, capacidade mínima 18 (dezoito) litros, material resistente, durável e atóxico, cor amarela, transparente ou branca.
01	Cobertor manta infantil, tamanho mínimo 70x90 cm, hipoalergênico, 100% algodão, cor neutra.
01	3 (três) peças de toalhinha de boca para bebê, 100% algodão, cor neutra.
01	Lenço umedecido infantil, com 400 unidades, tamanho 17x12 cm, testado dermatologicamente

03	Sabonete para bebê 80g, hipoalergênico, dermatologicamente testado
02	Shampoo para recém-nascido 200 ml, fragrância suave, dermatologicamente testado, hipoalergênico
01	Hastes Flexíveis com pontas de algodão, caixa com 150 unidades
01	Algodão hidrófilo, em bolas, mínimo 100g, cor branca
02	Creme para prevenção de assaduras 30g, dermatologicamente testado
01	Toalha de banho felpuda com capuz e forro de fralda para bebê recém-nascido, composição 100% algodão, cor neutra
08	Pacote de fraldas descartáveis tamanho P, sistema de absorção em flocos de gel absorvente, barreiras antivazamento, fitas de fixação reajustáveis, elástico nas laterais, quantidade mínima de fraudas em cada pacote: 24
08	Pacote de fraldas descartáveis tamanho M, sistema de absorção em flocos de gel absorvente barreiras antivazamento, fitas de fixação reajustável, elástico nas laterais, quantidade mínima de fraudas em cada pacote: 24
02	Lençol tamanho mínimo 1,30x70 cm, com elástico, composição 100% algodão, cor neutra
02	Pacote de absorvente higiênico pós-parto, quantidade mínima em cada pacote: 20

Art. 2º. Fica alterado o art. 19 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2.022 – CMAS – Piumhi-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os benefícios eventuais prestados em virtude de vulnerabilidade temporária serão:

I. Cesta Básica;

II. Passagem Intermunicipal;

III. Aluguel Social;

IV. Kit Produtos de Limpeza;

V. Kit Higiene Pessoal.

§ 1º. Os benefícios citados no itens I, III, IV e V terão caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais CRAS e CREAS.

§ 2º. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I. riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II. perdas: privação de bens e de segurança material;

III. danos: agravos sociais e ofensa.

§ 3º. Os riscos, perdas e danos, de que trata o parágrafo §2º, podem decorrer de:

I. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitário;

II. processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;

III. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

IV. ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V. outras situações sociais que comprometem a sobrevivência familiar e comunitária;

VI. ausência de documentação civil;

VII. necessidade de locomover-se para entrevista de emprego e, ou, inserção ao mundo do trabalho verificado durante acompanhamento familiar descrito no parágrafo único do art. 12 desta resolução;

VIII. necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 20 da Resolução nº 04 de 07 de março de 2.022 – CMAS – Piumhi-MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** Os benefícios eventuais Cesta Básica, Kit Produtos de Limpeza e Kit Higiene Pessoal, sendo este último individual especificamente de acordo com o sexo do solicitante, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas de indivíduos e suas famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade social temporária, sendo portanto uma vulnerabilidade momentânea, sem longa duração, resultante normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada.

Parágrafo Único: Os benefícios eventuais de que trata o *caput* deste artigo serão concedidos mediante a identificação da necessidade pelas equipes de referência dos serviços socioassistenciais, sendo permitido, anualmente, a concessão de, no máximo, 03 Cestas Básicas, 03 Kits Produto de Limpeza e 03 Kits Higiene Pessoal podendo ser prorrogada a prestação de cada benefício em casos extremos identificados pela equipe técnica de referência.

§ 1º. São documentos necessários para concessão dos benefícios eventuais Cesta Básica, Kit Produtos de Limpeza e Kit Higiene Pessoal:

- I. Declaração de composição familiar emitida pelo ESF – Estratégia da Saúde da Família;
- II. Comprovante de residência atualizado no Município de Piumhi – MG;

- III. Comprovante de renda familiar de todos que residam na mesma casa;
- IV. Cópia de RG, CPF, certidão de casamento do requerente e do grupo familiar;
- V. Comprovante de despesas com aluguel, tarifa de energia elétrica, água e despesas com tratamento de saúde.

§ 2º. Os benefícios eventuais descritos no *caput* deste artigo passam a ser compostos pelos seguintes itens:

I - Itens da Cesta Básica:

CESTA BÁSICA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Açúcar Cristal - 2 kg	01
Arroz Agulhinha Tipo 1 - 5 kg	02
Café em Pó - 1 Kg	01
Creme Dental - 90g	02
Extrato de Tomate - 340g	02
Leite em pó - 400 g	05
Farinha de mandioca - 500g	01
Feijão Tipo 1 - 1kg	03
Fubá de Milho - 500g	01
Macarrão Tipo Espaguete - 500 g (sendo 2 pct de espaguete e 2 pct de padre nosso)	04
Óleo Refinado de Soja - 900 ml	03
Sal Refinado - 1 kg	01
Milho para pipoca - 500g	01
Ovos - cartelas fechadas com 12 ovos cada cartela	02
Gelatina em pó com sabores variados, cx no mínimo 20g	04
Rapadura - barra de no mínimo 500g	01
Sabonete Neutro 90g	04

II - Itens do Kit Produtos de Limpeza:

KIT PRODUTOS DE LIMPEZA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Água Sanitária - 01L	01
Detergente líquido para lavar louças - 500ml	02
Sabão em pó - 01 kg	02
Esponja multiuso dupla face para limpeza	02
Lã de aço - pct com 08 unidades de 60g	01
Álcool etílico 70° - 01L	01
Papel Higiênico - 12 rolos com 30 m cada rolo	01
Sabão em barra - embalagem com 5 unidades de 200g cada unidade	01

III - Itens do Kit Higiene Pessoal individual de acordo com o sexo do solicitante:


KIT HIGIENE PESSOAL MASCULINO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sabonete Neutro - 90g	02
Creme Dental - 90g	01
Shampoo adulto - 500ml	01
Escova dental adulto	01
Fio dental - comprimento 100m	01
Desodorante aerossol sem perfume - 150ml	01

KIT HIGIENE PESSOAL FEMININO	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Sabonete Neutro - 90g	02
Creme Dental - 90g	01
Shampoo adulto - 500ml	01
Escova dental adulto	01
Fio dental - comprimento 100m	01
Desodorante aerossol sem perfume - 150ml	01
Absorvente higiênico, cobertura suave, com abas, pct no mínimo, 36 unidades	01

§ 3º. Durante o período de pandemia CORONAVIRUS / COVID-19, fica autorizado às equipes de referência dos serviços socioassistenciais a avaliar a concessão de mais de 1 (uma) cesta básica por família em acompanhamento.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 04 de 07 de março de 2.022 – CMAS- PIUMHI – MG.

Piumhi-MG, 28 de junho de 2023.


Polyana de Oliveira Tomé
Presidente do CMAS